



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – São Bento - Segunda-feira, 27 de novembro de 2017.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI Nº 691/2017 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

*Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.*

*Art. 2º – As prioridades e metas para o ano 2018, estão especificadas no Anexo a esta Lei.*

*Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.*

*Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.*

*Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.*

*Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.*

*Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.*

*Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.*

*Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de São Bento-PB, 24 de novembro de 2017.*

JARQUES LUCIO DA SILVA II

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS